



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 927.101 - MG (2016/0125247-4)

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : DELZE DOS SANTOS LAUREANO - MG074096
AGRAVADO : VIVO S/A
ADVOGADOS : FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI E
OUTRO(S) - RJ095237
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA - MG082242N

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. É intempestivo o recurso interposto quando já superado o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 1.003, § 5º, do CPC/2015.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente), Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 16 de maio de 2017(Data do Julgamento).

Ministra Assusete Magalhães
Presidente

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 927.101 - MG (2016/0125247-4)

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : DELZE DOS SANTOS LAUREANO - MG074096
AGRAVADO : VIVO S/A
ADVOGADOS : FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI E
OUTRO(S) - RJ095237
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA - MG082242N

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo interno manejado pelo Município de Belo Horizonte contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial por aplicação da Súmula 182/STJ.

O agravante alega que, a despeito de não fazer menção às Súmulas 280 e 283 do STF, buscou, em seu recurso, identificar os fundamentos que conduziram à inadmissibilidade do apelo nobre.

Aduz que, no apelo extremo, demonstrou a violação do art. 74 da Lei n. 9.472/1997.

Sem impugnação da parte contrária.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 927.101 - MG (2016/0125247-4)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (RELATOR): O presente recurso não merece conhecimento, porquanto intempestivo.

O recorrente, conforme a certidão de e-STJ, fl. 410, foi intimado da decisão agravada na data de 20/6/2016, segunda-feira, tendo o tempo recursal início no dia seguinte.

Considerada a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre 2 e 31 de julho de 2016, por força da Portaria STJ/GDG n. 522/2016, o lapso para a realização do ato teve fim em 30/8/2016, terça-feira. Essa circunstância, inclusive, é apresentada pela certidão de e-STJ, fl. 416.

O agravo interno, contudo, somente foi interposto em 31/8/2016, quando já superado o prazo legal. Assim, mostra-se intempestiva a insurgência.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0125247-4

AgInt no
AREsp 927.101 / MG

Números Origem: 10024121669959002 10024121669959003 10024121669959005 10024121699599004
16995991420128130024

PAUTA: 16/05/2017

JULGADO: 16/05/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MÔNICA NICIDA GARCIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : DELZE DOS SANTOS LAUREANO - MG074096
AGRAVADO : VIVO S/A
ADVOGADOS : FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI E OUTRO(S) -
RJ095237
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA - MG082242N

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : DELZE DOS SANTOS LAUREANO - MG074096
AGRAVADO : VIVO S/A
ADVOGADOS : FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI E OUTRO(S) -
RJ095237
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA - MG082242N

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente), Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.